



**MPV 905  
00828**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 4º-B da Lei 7.998, de 1990, de que trata o art. 43 da Medida Provisória nº 905, de 2019, e, por conexão de mérito, o art. 49 dessa mesma Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O programa verde e amarelo, criado pela MP em apreço, taxa em 7,5% o seguro-desemprego para compensar os R\$ 10 bilhões que o governo vai deixar de arrecadar em tributos. Textualmente diz a exposição de motivos:

*11. A desoneração proposta será compensada por meio de aumento de receita obtido com contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos beneficiários do seguro desemprego, que poderão considerar o período de recebimento de seguro desemprego para fins de concessão de benefícios previdenciários. Prevê-se uma arrecadação de R\$ 1,92 bilhão em 2020; R\$ 2,39 bilhões em 2021 e 2,48 bilhões em 2022.*

Assim, na prática os desempregados vão bancar a nova medida



SF/19310.13309-68



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

do governo, uma vez que hoje quem recebe o seguro-desemprego (justamente pela situação de vulnerabilidade) não é tributado.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19310.13309-68